*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 247/77.-

Lapa, 26 de maio de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 014/77, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o Projeto de Lei acima mencionado não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 274/77
DATA 30/05/77

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 014/77

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender o Bem Móvel que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380, de 23.10.70, um Jeep Willys Overland, cor verde campina, ano 1960, chassis nº 5224-005.409, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - O veículo constante do artigo anterior, será vendido com base no valor de avaliação atribuido ao mesmo, não podendo ser alienado por preço inferior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1977.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/77

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª o Projeto de Lei nº 014/77, no qual pede autorização para vender em concorrência pública um jeep de propriedade desta Municipalidade.

O jeep em questão, em virtude do constante uso encontra-se em péssimo estado de conservação, não havendo compensação financeira em mandar consertá-lo.

A venda desse veículo poupa despesas à Municipalidade com a sua conservação, além do numerário que entrará aos cofres da Prefeitura.

Portanto, por ser assunto de interesse do Município, com com a aprovação dessa Egrégia Câmara do Projeto de Lei incluso.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é constitucional e legal, nada há em contrário quanto a sua tramitação normal

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1977

Cesar Leoni

Ademir Gonçalves

João Carlos Ganzert
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O Projeto retro esta consubstanciado da Lei de licitação e no Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. Nada em contrário quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1977

Miguel Dawagi

Miguel Batista

João Carlos Ganzert
Membro

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 012/77

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender o Bem IMóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380, de 23.10.70, um Jeep Willys Overland, cor verde campina, ano 1960, chassis nº 5224-005.409, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - O veículo constante do artigo anterior, será vendido com base no valor de avaliação atribuido ao mesmo, não podendo ser alienado por preço inferior.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de junho de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário